

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: 23411.008990/2023-92
CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS LONDRINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A XXX TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - UASG 154699 CAMPUS LONDRINA, pessoa jurídica de direito Público, CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0019-44 com sede na Rua João XXIII, No. 600, Bairro Judith, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARCELO LUPION POLETI portador da Cédula de Identidade nº 57402555, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, designado conforme Portaria nº 1671, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, no uso de suas competências, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua XXX**, nº XX, CEP: **XXX**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXX/0001-XX**, neste ato representada pelo Sr. XXX, CPF nº **XXXXX** e RG nº **XXX SSP/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008990/2023-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 103/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de coleta, transporte, tratamento e destino de resíduos químicos e de saúde das classes A, B e E, com recolhimento de 30 (trinta) quilos por mês. Fornecimento de 01 bb de 200 litros – até 30 kg/mensais destinados ao acondicionamento dos resíduos da classe A, B e E, separadamente para armazenamento dos mesmos produzidos na instituição, com reposição mensal para atender a demanda do Câmpus Londrina, conforme detalhamento constante do processo e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação 103/2023, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de Empresa especializada para Coleta de Resíduos Sólidos produzidos na unidade Centro e Norte do Campus Londrina do Instituto Federal do Paraná; durante as atividades pedagógicas desenvolvidas nos Cursos Técnicos Subsequentes de Enfermagem, Massoterapia, Prótese Dentária e Saúde bucal; tanto em laboratórios quanto em salas de aula.	Serviço	30 kg	12	R\$	R\$
Para a quantidade de até 30 kg mês dos resíduos dos grupos A/E/B para coleta mensal– R\$						
Excedentes dos Grupos A/E/B até 30KG mês: R\$						

1.2 A CONTRATADA deverá coletar os RSS, mensalmente, nos locais indicados nas Unidades do Instituto Federal do Paraná – Campus Londrina. A Coleta será realizada conforme endereço identificado na nota empenho e conforme relação dos *campi* demandantes abaixo:

CÂMPUS/UNIDADE	ENDEREÇO
CAMPUS LONDRINA - NORTE	Bloco Didático Nova Sede - Avenida da Liberdade, Nº 855 conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná CEP: 86077-080
CAMPUS LONDRINA CENTRO	- Rua João XXIII, 600 Jardim Dom Bosco - Londrina Paraná CEP: 86.060-370

Parágrafo Primeiro: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação da Dispensa de Licitação 103/2023;
2. Documentos de habilitação e de proposta final de preços apresentados pela Contratada no processo Dispensa 103/2023, em XX de XXXX de 2023, todos assinados ou rubricados pela Contratante contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**, em veículos devidamente licenciados e embleados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante apresentação de crachá e uniforme padronizado.

2.2. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor global da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), com faturamento específico a ser realizado em condições previamente definidas com as discriminações pretendidas.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXX,XXX (XXXXXXXXXX) por mês para quantidade de até 30 (Trinta) quilos por mês de resíduos dos grupos “A”, “B” e “E”, com recolhimento mensal.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

3.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente.

4.2.2. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.

4.2.3. A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração.

4.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ou estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.2.6. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3 Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.4. Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.39.78** conforme Lei Orçamentária Anual 2023 e **Nota de Empenho nº xxx**, de xx/xx/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2. A **CONTRATADA** deve:

8.2.1. Efetuar a coleta dos resíduos gerados pela **CONTRATANTE** no endereço Rua João XXIII, 600 – Jardim Dom Bosco, – CEP 86.060-370 – Londrina – PR, e no Campus Londrina - Norte Bloco Didático Nova Sede - Avenida da Liberdade, Nº 855 conjunto Ruy Virmond Carnascialli, zona norte da cidade – Londrina - Paraná CEP: 86077-080 em veículos devidamente licenciados e emblemados, sendo que os encarregados das coletas se identificarão mediante a apresentação de crachá e uniforme padronizado.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021.

8.2.3. Submeter-se às disposições legais em vigor.

8.2.4. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.2.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

8.2.6. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros acidentes, tributos, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Instituição Pública.

8.2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

8.2.8. Comunicar à Instituição qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.9. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.

8.2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

8.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

8.2.12. Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.2.13. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

8.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.2.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido, em dependência do **CONTRATANTE**.

8.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.2.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2.18. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento das obrigações ou quando solicitado.

8.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

8.4. O **CONTRATANTE** deve:

8.4.1. Manter os resíduos devidamente acondicionados na forma prevista da legislação pertinente em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do grupo “A1” - Resíduo infectante biológico; e saco laranja quando se tratar de Resíduo químico do grupo “B” e resíduo perfurocortante e químico - grupo “B + E”.

8.4.2. Empacotar os vidros e medicamentos vencidos em caixas de perfuro cortantes, devidamente identificadas, conforme normas vigentes, com relação aos resíduos do grupo “B”, líquidos ou sólidos, necessitando que se faça uma relação em 03 (três) vias, de todos os resíduos que serão coletados, sendo que a primeira via com assinatura do coletor deverá ser arquivada pelo gestor/ fiscal do contrato e as duas outras entregues ao coletor para encaminhamento ao arquivo da **CONTRATADA** de acordo com a legislação.

8.4.3. Disponibilizar os resíduos à coleta nos horários determinados em bombonas identificadas, que serão disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

8.4.4. Expedir a ordem de serviço.

8.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

8.4.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços.

8.4.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

8.4.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, considerando as de natureza grave.

8.4.9. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria.

9.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO**, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades.

10.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

10.1.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IFPR, pelo prazo estipulado no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos prazos estabelecidos no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do IFPR, pelo prazo estabelecido no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovidas a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato será rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, em qualquer fase da execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

11.1.1. Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multas previstas na Cláusula antecedente;

11.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em partes, a execução dos serviços sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

11.1.3. Dissolução ou liquidação ou ter decretado a sua falência.

11.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante neste sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, acordo desde que esta rescisão não traga prejuízo ao **CONTRATANTE**.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão do Contrato fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incubirá à **CONTRATANTE**, providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo do Câmpus Londrina do Instituto Federal do Paraná-IFPR nº 23411.008990/2023-92, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos não explicitados nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A abstenção por qualquer uma das partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam pelo presente Contrato, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações deles decorrentes, não constituirá novação, bem como não afetará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento, tampouco afetará sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção judiciária do Paraná, na cidade de Londrina.

17.2. E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e escrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Londrina, XX de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Diretor do Instituto Federal do Paraná
Campus Londrina

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXX

CPF:

Representante da Empresa

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXX

CPF: 594.914.269-15

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1. _____

Gestor do contrato

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ASSIS DE ALMEIDA, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 23/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ASSIS DE ALMEIDA, DIRETOR(a) SUBSTITUTO(a)**, em 23/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE SANTANNA LIMA, COORDENADOR(A)**, em 23/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2360341** e o código CRC **183656FF**.

Referência: Processo nº 23411.008990/2023-92

SEI nº 2360341

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/SECCON/IFPR/LONDRINA-SECCON/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil